

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06 DE 03 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 455, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº. 455, de 08 de fevereiro de 2012, especificamente no que se refere ao número máximo de vagas destinadas aos participantes do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD, para até 35 (trinta e cinco) trabalhadores de todas as idades.

Parágrafo Único – Os demais benefícios constantes do referido artigo, da supra citada Lei Municipal, permanecem inalterados.

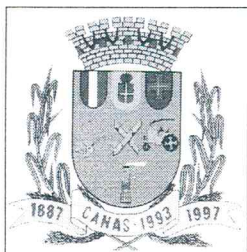
Art. 2º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas por recursos próprios do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 03 de abril de 2017.

LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei que ora se encaminha para análise e deliberação de Vossas Excelências, trata da alteração do art. 1º da Lei Municipal que criou o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, especificamente no tocante ao numero máximo de trabalhadores participantes.

Tal alteração do numero máximo de participantes se faz necessário em vista das atuais necessidades do Município, que na época da edição da Lei Ordinária nº. 455, de 08 de fevereiro de 2012, eram inferiores e aquele numero máximo de participantes (25) supria as dificuldades inerentes ao trabalho relacionado a limpeza das vias públicas, de escolas, do paço municipal e etc.

Assim, tendo aumentado ao longo dos anos as necessidades referentes aos serviços municipais, necessário se faz o presente aumento do número de vagas da frente de trabalho relacionada ao Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego.

Por outro lado, cabe ressaltar que não se trata da criação de cargos ou de expansão do número de servidores, sendo este apenas um mecanismo que visa garantir um rendimento mínimo, emergencial e provisório para os mais desvalidos, que não conseguem ingresso no mercado de trabalho há algum tempo.

Portanto, o número de 35 (trinta e cinco) vagas no referido programa atenderá as necessidades temporárias e emergenciais do Município inerentes aos serviços municipais.

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei que ora encaminho a este Parlamento, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências.

Prefeitura Municipal de Canas, 03 de abril de 2017.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 074/2017

Canas, 03 de abril de 2017.

SENHOR PRESIDENTE,

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
PROTOCOLO - SECRETARIA	
Entrada: 12 / 4 / 17	Saída: - / - / -
Nº: 1072	Funcionário: 1072

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 06 de 03 de Abril de 2017**, de ementa "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 455, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

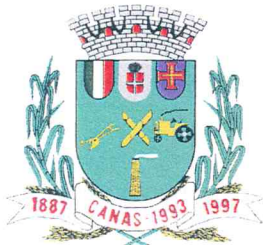
Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Lucemir do Amaral
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor
RICELLY AUGUSTO ISALINO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

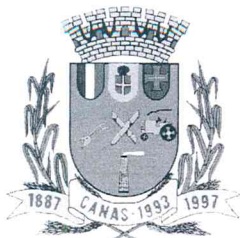
PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 09/2017, DO EXECUTIVO, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 455, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O projeto eleva para 35 o número de vagas dos participantes do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD, com a finalidade de atender as atuais necessidades emergenciais do município que se alteraram com o passar dos anos, e de outro lado possibilitar que um número maior de munícipes possam participar do programa. **QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.**

Câmara Municipal de Canas, 18/04/2017.

VEREADOR SÉRGIO RODRIGO TOBIAS

Relator Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 09/2017 do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 455, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 18 de abril de 2017, por unanimidade de votos, tendo sido expedido o presente **AUTÓGRAFO** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

AUTÓGRAFO n.º. 09/2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 455, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º.- Fica alterado o art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 455, de 08 de fevereiro de 2012, especificamente no que se refere ao número máximo de vagas destinadas aos participantes do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego - PEAD, para até 35 (trinta e cinco) trabalhadores de todas as idades.

Parágrafo Único - Os demais benefícios constantes do referido artigo, da supra citada Lei Municipal, permanecem inalterados.

Art.2º.- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas por recursos próprios do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

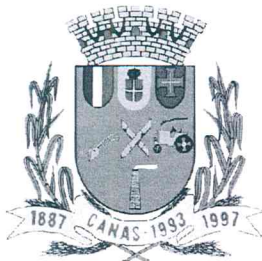
Art.3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 19 de abril de 2017.

RICELLY AUGUSTO ISALINO
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

ERNANI JOSÉ DA SILVA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

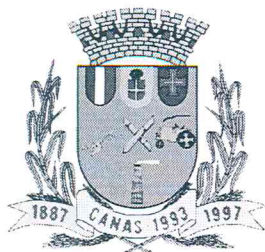
De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2017, do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 455, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 18 de abril de 2017, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2017.

VEREADOR SÉRGIO RODRIGO TOBIAS

RELATOR ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 09/2017

Autor: EXECUTIVO

Emenda: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º455, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTO FAVORÁVEIS

a 00 VOTOS CONTRÁRIO

e 00 AUSÊNCIA

SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS

a 00 VOTOS CONTRÁRIO

e 00 AUSÊNCIA

SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 09/2017- DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º455, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, do Executivo, foi **APROVADO** por unanimidade de votos na 6ª Sessão Ordinária e na 7ª Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 18 de abril de 2017.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2017.

RICELLY AUGUSTO ISALINO

Presidente